



Regulamento Geral Interno

Capítulo I Dos Associados

Artigo 1º Inscrições e desistência de Associados

1. A inscrição como sócio é voluntária e a todo o tempo poderão deixar de sê-lo notificando para o efeito, por escrito, a Direcção.
2. É da competência da Direcção a deliberação de admissão dos associados efectivos, excepto quando um sócio tenha sofrido sanção de expulsão, este só poderá ser readmitido em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
3. É da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um número mínimo de 50 (cinquenta) associados, no pleno uso dos seus direitos, a atribuição da categoria de sócio honorário.
4. Sempre que o sócio honorário seja à data da atribuição desta categoria, sócio com qualquer outra categoria, poderá conservar os direitos e deveres inerentes a tal categoria.

Artigo 2º Direitos dos Associados Efectivos

1. Os associados a partir do momento da sua admissão têm direito:
 - a) A frequentar a sede, assistindo às manifestações culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Associação;
 - b) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
 - c) Usufruir de todas as regalias proporcionadas pelo C.P.S.N.;
 - d) Requerer um cartão de identificação;
 - e) Consultar os estatutos, regulamentos e os relatórios e contas da Associação;
 - f) Gozar de todos os benefícios que lhes conferem os estatutos e regulamentos e, bem assim, aqueles que pela Direcção e Assembleia Geral vierem a ser criados;
 - g) Propor novos associados;
 - h) Propor, discutir e votar em Assembleia Geral, todas as iniciativas, actos e factos que interessem à vida do clube;
 - i) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, mas desde que sejam associados há mais de 12 (doze) meses;
2. Os associados desde que estejam no pleno uso dos seus direitos, podem fazer parte dos Órgãos Sociais do clube desde que reúnem as seguintes condições:
 - a) Para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente da Direcção, desde que reúnem pelo menos uma das seguintes condições:
 - Tenham pertencido ao quadro do pessoal da Ex. Siderurgia Nacional, e que não tenham interrompido a qualidade de sócio;
 - Sejam associados do clube há pelo menos 5 (cinco) anos;
 - Terem exercido pelo menos 1 (um) mandato na Direcção.



RGI - Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

- b) Para os restantes cargos desde que tenham pelo menos 12 (doze) meses de associado, e tenham atingido a maioridade.

Artigo 3º **Deveres dos Associados Efectivos**

São deveres de todos os associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral, as quais se consideram vencidas no primeiro dia útil do mês a que se referem;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais do clube, de acordo com o nº 2 do artigo 2º, e dos estatutos;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da Associação para que sejam eleitos, sem prejuízo do direito ao reembolso das verbas despendidas em deslocações e estadas, realizadas ao serviço do C.P.S.N. e devidamente justificadas e autorizadas;
- d) Comparecer e assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- f) Cumprir com as disposições dos Regulamentos das modalidades do C.P.S.N., aprovados pela Direcção;
- g) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais;
- h) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficiência e eficácia da sua acção;
- i) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- j) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens do clube;

Artigo 4º **Direitos e deveres dos Associados Honorários**

Os associados honorários poderão gozar, gratuitamente de situações especiais que sejam definidas pela Direcção, sempre que dessas situações não resulte serem preteridos os direitos dos sócios efectivos.

Artigo 5º **Disciplina**

1. Constitui infracção disciplinar:
 - a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 3º
 - b) A violação dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e dos regulamentos das modalidades bem como o não cumprimento das obrigações associativas;
 - c) A prática de actos lesivos à Associação;
 - d) Incumprimento doloso das deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete à Direcção a instrução das averiguações das infracções disciplinares.
3. A pendência da averiguação ou a suspensão do associado não o isenta do cumprimento das obrigações para com a Associação.

Artigo 6º **Sanções**

1. Aos associados que tenham praticado infracção disciplinar poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão;



- c) Expulsão.
2. A aplicação de qualquer sanção disciplinar implica a audiência prévia do associado, devendo o processo ou averiguação ser escrito.
3. As sanções de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 30 (trinta) dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.
4. As sanções de suspensão por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias e a expulsão são da competência da Assembleia Geral.
5. Em caso de expulsão a perda da qualidade de associado não confere a este o direito de reembolso das quotas, nem extingue a sua responsabilidade pelo pagamento das quotas em dívida ou de outras prestações devidas ao C.P.S.N.

Artigo 7º

Causas específicas de suspensão e expulsão

1. Serão suspensos dos seus direitos, os associados que tenham mais de 6 (seis) meses de quotas em atraso.
2. Perdem a qualidade de associados, os sócios que se abstenham do pagamento da quota por tempo igual ou superior a 3 (três) anos.
3. A suspensão e perda da qualidade de associado, nos termos dos números anteriores, são da competência exclusiva da Direcção.

Capítulo II

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 8º

Competência da Assembleia Geral

1. Para além das competências conferidas na lei e nos estatutos, são ainda competências da Assembleia Geral:
 - a) Conhecer e resolver reclamações dos associados sobre matérias cuja competência não seja atribuída a outro órgão;
 - b) Expulsar associados, excepto no caso previsto no artigo 7º deste regulamento;
 - c) Determinar a suspensão dos associados, com respeito pelo previsto no nº 4 do artigo 6º.
 - d) Transferir a sede social.

Secção II

Direcção

Artigo 9º

Competência da Direcção

Para além das competências conferidas nos estatutos, são ainda competências da Direcção:

- a) Cuidar das instalações e equipamentos, podendo nomear comissões de associados para a auxiliar nessas atribuições;
- b) Aprovar as propostas de admissão de associados, propor a sua expulsão, puni-los e suspende-los no âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Artigo 10º



RGI - Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

Funcionamento da Direcção

1. Para além do estipulado nos estatutos, a Direcção deverá lavrar actas das reuniões no respectivo livro, que após aprovadas serão assinadas pelos presentes.
2. As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente da Direcção, ou quando solicitadas pela maioria dos seus membros.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 11º

Competência do Conselho Fiscal

Para além das competências conferidas nos estatutos, são ainda competências do Conselho Fiscal:

- a) Assistir, sempre que o julgue necessário às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

Capítulo III Das Secções ou Grupos

Artigo 12º

1. O Clube poderá criar Secções ou Grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos, ou para o desenvolvimento das actividades;
2. A organização e funcionamento das Secções ou Grupos referidos no número anterior são da responsabilidade dos Directores, das respectivas actividades.

Capítulo IV Eleições

Artigo 13º

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve:
 - a) Marcar a data, hora e local das eleições;
 - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral com o mínimo 20 (vinte) dias de antecedência;
 - c) Indicar o prazo limite para a entrega das listas;
 - d) Verificar a legalidade das listas de candidatura e divulgá-las;
 - e) Criar todas as condições para a realização do acto eleitoral.

Artigo 14º

Listas de candidatura, e tomada de posse

1. Todas as listas de candidatura deverão ser entregues na secretaria, dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral, até às 19 horas do 5º (quinto) dia anterior ao da realização do acto eleitoral e devem obedecer ao seguinte:



RGI - Clube do Pessoal da Siderurgia Nacional

- a) Serem constituídas por sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Constar o nome completo, número de sócio, e o cargo a que se candidata;
 - c) Serem subscritas no mínimo por 10 (dez) sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e devidamente identificados com o nome e nº sócio.
 - d) Nenhum candidato pode subscrever a sua própria lista.
2. Cada lista deverá indicar um Delegado, mencionando-o na sua apresentação, que será o seu representante para contactos com o Presidente Mesa da Assembleia Geral e fiscalização do acto eleitoral;
 3. O Presidente da Assembleia Geral deverá informar os Delegados das Listas de alguma irregularidade detectada, para ser corrigida até ao limite de 24 horas após a hora determinada para a entrega das candidaturas.
 4. A Assembleia Geral Eleitoral terá início e encerramento à hora indicada na convocatória, prolongando-se o tempo necessário para que votem os sócios inscritos e presentes até àquela hora;
 5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse aos Corpos Gerentes eleitos, assinando os respectivos autos no prazo de 8 (oito) dias, após publicação dos resultados definitivos, a qual não poderá ultrapassar 24 horas da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 15º

Formas de eleição

1. A cada sócio corresponde um voto;
2. As listas são votadas por voto directo e secreto;
3. Caso se apresente ao acto eleitoral apenas 1 (uma) lista concorrente, a eleição será feita pelo método de levantados e sentados;
4. Não existindo, nenhuma lista concorrente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, poderá se entender, propor à Assembleia a organização de uma lista para sufrágio e ratificação conforme estipulado no número anterior;
5. Não se verificando o estipulado no número anterior, será marcada nova Assembleia Geral Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias.
6. Caso não se apresente nenhuma lista de candidatura em 2ª convocação da Assembleia Geral Eleitoral, e não se encontre solução directiva, deverá ser constituída uma Comissão Administrativa para dirigir o Clube e organizar uma lista de Corpos Gerentes no prazo máximo de 3 (três) meses.
7. A Comissão Administrativa apenas poderá assegurar gestão corrente do Clube.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 14º

Omissões

Em tudo quanto não estiver regulado no presente regulamento bem como nos estatutos, regerá a lei geral aplicável às Associações